Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1036/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 728/2010 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Escritório de Representação do Governo em Brasília.
- 4- Exercício: 2009.
- **5- Responsável:** Sr. Mário Manoel Coelho de Mello, Representante do Governo em Brasília.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº. 079/2012 (fls. 756/764).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3284/2012-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 765/767).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Escritório de Representação do Governo em Brasília. Exercício de 2009.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações ao Escritório de Representação do Governo em Brasília.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar regulares com ressalvas** as Contas do Escritório de Representação do Governo em Brasília, referente ao exercício de 2009, tendo como responsável o **Sr. Mário Manoel Coelho de Mello**, Representante do Governo em Brasília, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96 e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, para:

- **9.1- Recomendar** ao Escritório de Representação do Governo em Brasília, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência nos mesmos atos, que:
 - a) observe os prazos para o envio dos balancetes mensais, via ACP, bem como supervisione o trabalho do servidor responsável pela inserção desses dados no sistema ACP, a fim de evitar atrasos e a punição deles decorrentes:
 - **b) priorize** a regra do concurso público, inserta no art. 37, II, da CF/88, e, quando da terceirização de atividades da área meio, **realize** o devido procedimento licitatório, antes da formalização de contrato;
 - c) elabore inventário de estoque de materiais existentes ao final de cada exercício e relação dos materiais adquiridos no exercício, de modo a haver um adequado controle desse estoque;
 - **d) cumpra** rigorosamente os ditames do Decreto-Lei n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006, quando dos deslocamentos dos servidores do Escritório de Representação do Governo do Amazonas em Brasília;

	4
	◁
	Ň
	14 CFFR-4F27D 43 C-6R77 4457-07037 447
	×
	5
	<u></u>
	\sim
	Ū
	^
	Ц
	∀
	ä
	7
	ŗ
⋖	α
\$	cc
~	٦
_	(
$\overline{}$	~
U)	٠.
$\overline{}$	ч
≍	\sim
\Box	≂
_	7
N.	۲.
~	щ
=	7
≄	~
\perp	щ
()	ш
\simeq	ĬĪ.
~	بر
ROBERTO CAVALCANTI KRIC	C
×	◁
_	2
=	⋩
<u>'</u>	~
۷.	4
⋖	
15	С
Ų.	7
_	÷
⋖	2
\leq	٠Ċ
_	C
◂	_
()	_
_	٥
\sim	7
\sim	≥
т.	>
α	
m	₹
щ.	.≥
m	
\sim	u
\sim	п
œ	÷
-	7
	y
	2
8	
od	Ū
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ž
te po	hr/c
nte po	hr/o
ente po	v hr/o
nente po	ov hr/o
Imente po	dov hr/e
almente po	ov hr/o
talmente po	m any hr/sner
gitalmente po	
igitalmente po	
digitalmente po	
o digitalmente po	
do digitalmente po	
ado digitalmente po	
ado digitalmente po	Ita toe am any hr/s
inado digitalmente po	
sinado digitalmente po	
ssinado digitalmente po	
assinado digitalmente po	
assinado digitalmente po	
oi assinado digitalmente po	
foi assinado digitalmente po	
foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe as
foi assinado digitalmente	

do TCE/AI Edição nº		o Eletron	IICO
De	/	/_	



TRIBUNAL D	
DIV. DE AC	ÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1036/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- e) observe o estrito cumprimento, nas próximas dispensas de licitação, do limite previsto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;
- f) observe a regra da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, quando da contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, atentando para as hipóteses dos arts. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- g) atente para a correta alimentação da relação de empenhos pagos e da relação de anulação de empenho pagos no sistema ACP.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Declaração de Impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Înterno).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichaña da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral